

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 18/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00006614/2023-44).

SIGGO: 048944

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.470.727/0041-18**, com sede na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 3255, SALA 03, Bairro: PADRE MATHIAS - CARIACICA - ES - CEP: 29158900, representada por **DANILO BOTTECHIA MASSINI** portador(a) do RG n.º 439583408 - SSP/SP e do CPF n.º 317.811.718-07 e ; **CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ** portador do RG n.º 17.589.600-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 180.246.718-16 - E-mail: dmassini@ford.com/bsanto66@ford.com/jcinotti@ford.com/ccruz13@ford.com, na qualidade de Representantes legais da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Documento de Oficialização da Demanda-DOD (106456238), Estudo Técnico Preliminar (106480027), Termo de Aprovação do ETP (106993601), Análise de Riscos (106480044), Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2023 - DEPEN (107235267), Termo de Referência - DEPEN (107208129), Termo de Referência 2 (106992169), Termo de Adjudicação e Homologação (109282659), da Ata de Registro de Preço Nº 14/2023(109266599), Solicitação de Adesão a Ata (109349324), Aprovação de Adesão a Ata (109362049), Carta de Aceite de Adesão da CONTRATADA (109266254), da Proposta (110133037), QDD (107123013), Disponibilidade Orçamentária (107123137), Declaração de Orçamento (107123446), Declaração de Não Afetação Metas e Resultados (107123566), Autorização de Despesa e Empenho (113285560), Nota de Empenho 2022NE00484 (113285722), Ato Autorizativo (112590692), da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de 22 (vinte e dois) VEÍCULOS TIPO PICK-UP / CAMIONETE, na cor PRETA, TRAÇÃO 4X4, CARACTERIZADO OPERACIONAL COM CUBÍCULO (CELA) e COMPARTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS do tipo camionete com cubículo para serem utilizadas no

deslocamento de internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal inclusive na realização de escoltas hospitalares e judiciais, visando propiciar melhoria na execução das atividades desenvolvidas, nas condições de trabalho dos servidores e, conseqüentemente, na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público privado de liberdade pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência (106992169), consoante especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP / CAMIONETE, na cor PRETA, TRACÇÃO 4X4, CARACTERIZADO OPERACIONAL COM CUBÍCULO (CELA) e COMPARTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS	14419	Un	22
TOTAL				22

3.2. Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso;

3.3. Deverão possuir o CAT autorizado para o transporte de presos, exigido no ato do recebimento definitivo;

3.4. Deverão ainda atender a todas as normas vigentes emanadas pelo CONTRAN, incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela ABNT e outros órgãos certificadores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.

4.2. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

4.3. As notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE.

4.4. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.7. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7.3. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 4.7.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.
- 4.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 4.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 4.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.
- 4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.2. A aquisição compreende as seguintes especificações mínimas aceitáveis para o Item VEÍCULO TIPO PICK-UP / CAMIONETE, na cor PRETA, TRAÇÃO 4X4, CARACTERIZADO OPERACIONAL COM CUBÍCULO (CELA) e COMPARTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS - ITEM ÚNICO:

5.3. **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO:** Veículo tipo camionete, conforme definição do SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), original de fábrica, novo (0 km - zero quilômetro, ou seja, de primeiro uso), e de ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior, adaptado para transporte de presos, contendo 05 (cinco) portas, sendo duas dianteiras e duas para passageiros da cabine e uma traseira dupla (após adaptação), conforme descrição nesta especificação. O veículo deve ser equipado, **no mínimo**, com:

I - Protetor de cárter e câmbio instalado; Tapetes de borracha para proteção do piso do veículo para todos os ocupantes do veículo (excluído o compartimento de presos); Sistema de climatização (ar-condicionado com ar frio e quente) com seleção manual ou automática para climatizar a cabine do veículo (motorista, carona e equipe de escolta) original do fabricante do veículo; Sistema de ventilação da cela (compartimento para transporte de apenados); Assistência à direção por recurso hidráulico ou elétrico; Bancos em couro original do veículo, ou capas em courvin para bancos automotivos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos); 01 (uma) micro câmera de monitoramento com monitor e gravador DVR, a ser detalhado nesta especificação; Além da tomada automotiva de 12V (doze

volts) original de fábrica, deve existir, no mínimo, 3 (três), tomadas do tipo USB, sendo 01 (uma) porta padrão USB (Universal Serial Bus - barramento serial universal), para alimentação de dispositivos eletrônicos acessível aos ocupantes da 1ª (primeira) fileira de assentos (motorista e carona dianteiro) e 2 (duas) para os ocupantes da 2ª (segunda) fileira de assentos (demais passageiros do veículo). Não haverá tomadas na cela; Caso o sistema multimídia contenha uma tomada USB que permita o carregamento de dispositivos eletrônicos este item será computado para fins da tomada da fila dianteira; O sistema elétrico dos veículos deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração policial sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo a garantia do fabricante; Caso necessário, a Contratada deverá arcar com substituição do alternador original de fábrica; Os veículos deverão ser entregues com um ponto elétrico 12 Vcc (doze volts em corrente contínua) extra, para eventual instalação de rádio. A fiação e o fusível utilizados para esta finalidade devem ser dimensionados para uma corrente mínima de 20 A (vinte amperes). A extremidade do cabeamento, com fio positivo e negativo de igual bitola, deve ser fixada em conector tipo borne no interior do porta-luvas do veículo; Sensor de estacionamento e câmera de ré integrada com o sistema multimídia do veículo.

5.4. **ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:**

5.4.1. **DIMENSÕES MÍNIMAS:**

- I - Comprimento total mínimo de 5.250 mm (cinco mil duzentos e cinquenta milímetros);
- II - Distância mínima entre eixos de 3.000 mm (três mil milímetros);
- III - Capacidade mínima de carga útil de 1.000 kg (mil quilogramas);
- IV - Capacidade mínima do veículo para 05 (cinco) ocupantes, sem considerar a cela.

5.4.2. **MOTOR:**

- I - Dianteiro; mínimo de 04 (quatro) cilindros; turbo com intercooler;
- II - Combustível Diesel;
- III - Potência (ABNT) igual ou superior a 160 cv (cento e sessenta cavalos);
- IV - Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica compatível com a utilização de combustível Diesel menos poluente, conforme Resolução nº 42, de 16/12/2009 da Agência Nacional do Petróleo;
- V - Estar em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase L-6;
- VI - Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 l (setenta litros).

5.4.3. **FREIO E SUSPENSÃO**

- I - Freio a disco no mínimo nas rodas dianteiras, com sistema ABS, conforme Resolução CONTRAN nº 395, de 13 de dezembro de 2011;
- II - Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora, e molas helicoidal ou tecnologia de desempenho igual ou superior.

5.4.4. **SUSPENSÃO TRASEIRA:**

- I - Suspensão tipo eixo transversal, roda tipo rígida e molas feixe de lâminas ou tipo multibraço, roda tipo independente e molas helicoidal;
- II - Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento;

III - O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto a redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as variações ocasionadas pelo transporte de presos na parte traseira do veículo (cela).

5.4.5. **TRANSMISSÃO:**

- I - Transmissão automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;
- II - Sistema de controle de velocidade de cruzeiro (piloto automático).

5.5. **EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO:**

- 5.5.1. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
- 5.5.2. Abertura e fechamento dos vidros de todas as portas dos veículos por comando elétrico, à exceção da cela;
- 5.5.3. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com ajuste elétrico interno acessível ao motorista;
- 5.5.4. Chave com comando de travamento e destravamento remoto das portas;
- 5.5.5. Alarme de intrusão volumétrico (que acusa a movimentação interna ao veículo) instalado no interior da cabine do veículo;
- 5.5.6. Tacômetro (conta-giros) do motor;
- 5.5.7. Indicador do nível de combustível;
- 5.5.8. Indicador de autonomia e consumo instantâneo e médio;
- 5.5.9. Marcador de temperatura de motor;
- 5.5.10. Isolamento termo-acústico de fábrica do compartimento do motor;
- 5.5.11. Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme determinação de Resolução CONTRAN nº 311 de 03 de abril de 20 ou legislação pertinente mais recente;
- 5.5.12. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, originais de fábrica;
- 5.5.13. Seletor de modos de tração: Tração 4x2 (quatro por dois) e 4x4 H (quatro por quatro high) ou 4x4 L (quatro por quatro low);
- 5.5.14. 01 (uma) empunhadura de segurança tipo alça para auxiliar o apoio de passageiros instalada sobre o vão da porta do carona (passageiro dianteiro) e dos vãos das portas traseiras do veículo, no lado interno do veículo. Caso não sejam originais de fábrica, as alças deverão ser confeccionadas em nylon ou em outro material plástico de alta resistência. Esta alça não será instalada na cela;
- 5.5.15. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;
- 5.5.16. 02 (dois) faróis de neblina dianteiros com comando de ativação único e simultâneo, acessível ao motorista do veículo, com indicação luminosa própria e não intermitente, localizada no painel do veículo, visível ao motorista, indicando que estes faróis encontram-se ativos;
- 5.5.17. 02 (dois) faróis auxiliares de longo alcance (milha) em LED, com potência mínima de 48 W (quarenta e oito watts) instalados embutidos no para-choque dianteiro do veículo ou sobre este, em suporte próprio, de alumínio fundido com recurso para alinhamento não sujeito às vibrações e pequenos choques mecânicos. Devem ser instalados de modo que o fecho de luz produzido por estes iluminem o

máximo a via à frente do veículo. Devem possuir indicação de que estão ativos no painel, visível ao motorista. A indicação visual deve ser independente de outras e não intermitente; as luzes auxiliares de longo alcance devem ser vinculadas ao farol alto do carro;

5.5.18. Sistema adicional de luz de parada (brake light). Este recurso deve ser instalado na parte traseira do veículo, acima das portas de entrada/saída da cela;

5.5.19. O veículo deve ser fornecido com barras de apoio para armas, instaladas nas 02 (duas) traseiras e na porta direita dianteira direita, ao lado do carona da frente do veículo. 01 (uma) barra deve ser instalada adjacente ao vidro das portas indicadas, fixadas no lado interno do veículo. A finalidade das barras é inibir que os armamentos quebrem os vidros, quando as armas forem empunhadas sobre o mesmo. As barras devem possuir as seguintes características mínimas:

I - As barras devem ser instaladas de maneira que a altura desta exceda a altura do vidro, quando completamente aberto em, no mínimo, 10 mm (dez milímetros), inibindo o contato acidental da arma com os vidros;

II - Devem ser instaladas em distância que não interfira de modo algum no processo de abertura e/ou fechamento dos vidros e não deve haver contato entre estas e o vidro ocasionadas por trepidação do vidro ou das barras durante a utilização do veículo;

III - Devem possuir formato cilíndrico, sem arestas (bordas em ângulo reto) que possam ocasionar lesões e/ou cortes nos usuários do veículo ou danos ao armamento e ao próprio veículo;

IV - As barras devem ser confeccionadas em nylon ou metal, com revestimento de pintura epoxi na cor preta de alta resistência mecânica;

5.5.20. Deve ser fornecido instalado no interior do veículo, 01 (um) suporte para, no mínimo, 02 (duas) armas longas (tipo rifle, espingarda e/ou carabina). O suporte deve ser instalado próximo à região entre os encostos dos bancos dianteiros, não obstruindo a movimentação dos bancos para frente e para trás, nem a inclinação destes, em qualquer grau de inclinação dos encontros, considerando que as armas estejam instaladas no suporte. Seguem as características mínimas do suporte:

I - Deve ser confeccionados em material metálico de alta resistência mecânica e à corrosão;

II - Não deve possuir arestas, reentrâncias, rebarbas entre outras características construtivas que possam ocasionar lesões e/ou cortes aos usuários do veículo de modo acidental;

III - Deve possuir revestimento de pintura em esmalte sintético de alta resistência mecânica. O revestimento de pintura será dispensado no caso do suporte ser confeccionado em aço inoxidável ou alumínio de alta resistência;

IV - Deve ser fixados no assoalho do veículo ou na estrutura do túnel entre os encostos dos bancos dianteiros, não devendo interferir no uso do câmbio; do freio de estacionamento (freio de mão), caso o acionamento deste seja por meio de alavanca manual; de apoio para os braços, caso seja fornecido com o veículo; em saída de ventilação para a 2ª (segunda) fileira de bancos, caso existente no veículo; a iluminação interna da cabine; no acesso à tomada 12 Vcc (doze volts em corrente contínua) e porta USB para carga de equipamentos eletrônicos. A fixação deve conferir que a integridade do suporte e do assoalho do veículo e/ou de seus pontos de fixação seja mantida no decorrer do tempo, mesmo com armas depositadas neste e com a vibração normal ocasionada pela utilização do veículo;

V - Deve suportar, no mínimo, 12 kg (doze quilogramas) de carga;

VI - Deve possuir revestimento em plástico de alta resistência nas áreas de contato com as armas para inibir o desgaste por fricção destas com o suporte quando o veículo estiver em movimento;

VII - Deve fixar as armas em posição vertical, com o cano voltado para cima;

VIII - Deve fixar as armas de maneira que seus dispositivos de disparo não sejam acionados acidentalmente por qualquer dos ocupantes dos veículos e durante a movimentação da viatura;

IX - Deve possuir dispositivo de fixação das armas que confira a remoção simples e imediata destas em situação de utilização emergencial destas. Ao mesmo tempo o recurso utilizado para a fixação deve

possuir resistência mecânica suficiente para segurar as armas sem trepidação e que estas sejam liberadas involuntariamente, mesmo em situação em que o veículo esteja em alta velocidade, realize mudanças bruscas de trajetória, esteja trafegando em terreno muito irregular ou ainda sejam liberadas acidentalmente por qualquer ocupante do veículo.

5.5.21. O veículo deve ser fornecido com quebra-mato instalado na dianteira do veículo, protegendo o para-choques, grade dianteira e faróis. O quebra-mato deve possuir as seguintes características mínimas:

- I - Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto frontal no veículo, diminuindo seus efeitos nos ocupantes do veículo, nos apenados transportados e na estrutura do veículo;
- II - Deve possuir tratamento anti-ferrugem em toda sua estrutura e deverá ser pintado em epóxi ou eletrostática na cor preto fosco;
- III - Deve possuir grade protetora para faróis, adaptada ao modelo do veículo ofertado e deve receber as luzes de sinalização descritas neste documento;
- IV - Deve ser dotado de duas colunas verticais, com espessura não inferior a 06 mm (seis milímetros), fixados no chassi com espaçamento mínimo entre si de 700 mm (setecentos milímetros) na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in. (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo e um tubo simetricamente fixada entre o tubo superior e inferior da mesma bitola;
- V - Na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo;
- VI - Na parte superior das colunas verticais, deverá possuir tubo metálico com as mesmas configurações e alinhamento do inferior, as extremidades dos tubos deverão ser fechadas a fim de não acumularem água e sujeira;
- VII - Não deve alterar o ângulo de entrada do veículo, forme especificado por seu fabricante;
- VIII - Não deve alterar a utilização do veículo, conforme recomendada por seu fabricante;
- IX - Poderá ser fornecida solução que integre o quebra-mato e o protetor de cárter e câmbio;
- X - O quebra-mato não deve interferir no funcionamento do sistema de air-bag fornecido de fábrica no veículo.

5.5.22. O veículo deve possuir barra de proteção traseira para para inibir ferimentos nos apenados transportados no veículo. Esta barra não deve interferir o funcionamento dos sensores de estacionamento; devendo possuir as seguintes características mínimas:

- I - Não deve obstruir luzes das lanternas e a placa do veículo; não deve dificultar o uso de degraus ou estribos, se existentes;
- II - Não deve dificultar a retirada e o armazenamento do pneu reserva (estepe) e não deve restringir o campo de visualização da câmera de ré, além de não reduzir os ângulo de saída do veículo e alterar sua utilização conforme estabelecida pelo seu fabricante;
- III - Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto causado por colisão traseira, diminuindo o efeito de colisão traseira nos ocupantes dos veículo e nos apenados transportados;

5.5.23. Devem ser fornecidos estribos instalados nas laterais do veículo, na cor preta, produzidos em alumínio ou aço-carbono, com acabamento antiderrapante na parte de cima (local da pisada), com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado. Os estribos deverão ser fixados no chassi do veículo;

5.5.24. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva do veículo;

5.5.25. Deve possuir rodas originais de fábrica de, no mínimo, aro 16 in. (dezesseis polegadas) e pneus radiais originais de fábrica, conforme linha de montagem. O pneu reserva (estepe) deve possuir exatamente as mesmas características dos demais utilizados no veículo. O pneu reserva deve ser

acionado na parte inferior da caçamba, externa à carroceria do veículo e com sistema de retenção próprio;

5.5.26. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

5.5.27. Estarem em conformidade com as resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) aplicáveis;

5.5.28. Deve ser fornecida e instalada 01 (uma) central multimídia, com rádio e conexão Bluetooth versão 4.0 ou superior. O sistema de som deve possuir, no mínimo, 01 (um) autôfalante instalado em cada porta do veículo, devendo ser dimensionados para uma sonorização adequada da cabine, além de observar as especificações do dispositivo ofertado. A antena para a captação das estações de rádio deve ser fornecida instalada e conectada ao sistema de rádio. O dispositivo deve permitir conexão com celulares de sistema Android e IOS, permitindo uso de software compatível com utilização segura para ligações telefônicas (hands free) e navegação GPS pelo próprio celular. Deve possuir comandos de som no volante, com no mínimo as funções volume, mode, atender ou rejeitar chamadas.

5.6. SISTEMA ELÉTRICO:

5.6.1. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional;

5.6.2. Alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos. Essa segunda bateria deverá ser do tipo sem manutenção, 12 V (doze volts), devendo possuir um suporte adequado.

5.6.3. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;

I - O veículo deverá ser fornecido preferencialmente com um único alternador, original de fábrica, com capacidade para alimentar o sistema elétrico do conjunto. Isto não libera a adaptadora de equipar o veículo com alternador de maior capacidade se o projeto assim requerer.

5.6.4. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado ou baixa bateria;

5.6.5. O equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;

5.6.6. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles devem ser identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ou em armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;

5.6.7. Todos os cabos utilizados devem ser produzidos com equipamentos mecânicos/eletrônicos, visando manter a homogeneidade e controle de qualidade;

5.6.8. Todos os circuitos elétricos da adaptação devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (fusíveis), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

5.6.9. Os diagramas e esquemas (projetos) de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado, ou disponibilizado link de acesso no website da transformadora ou licitante;

5.6.10. Todos os fusíveis elétricos da fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção ou abertura similar, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;

5.6.11. Devem ser fornecidos fusíveis reserva para substituição do quadro referente à adaptação, em um número de pelo menos 02 (dois) de cada tipo utilizado.

5.7. **ADAPTAÇÃO - COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PRESOS:**

5.7.1. A implementação deverá obedecer às normas vigentes, ficando a empresa contratada responsável por qualquer desembaraço burocrático junto aos órgãos de trânsito;

5.7.2. CAPOTA DE FIBRA e CELA:

I - Capacidade do compartimento de cela para quantidade não inferior a 04 (quatro) pessoas, considerando, no mínimo 400 mm (quatrocentos milímetros) de largura para o acento de cada preso. A profundidade do acento deve ser de, no mínimo, 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros);

II - Capota deve ser confeccionada em PRFV (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro), com resina anti-chama, devendo atender as seguintes especificações mínimas:

III - Capota com divisão (80% [oitenta por cento] cela + 20% [vinte por cento] bagageiro da capacidade total da caçamba do veículo), que poderá ser alterada antes da fabricação do protótipo, conforme volume da pick-up ganhadora do certame, respeitada a ocupação de 04 (quatro) detentos;

IV - Deve possuir dobradiças de aço inox e fechadura metálica, afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo com leve elevação para a traseira do veículo, da altura da cabine original e com porta traseira em duas folhas, com abertura na horizontal, dotadas de vidros apenas nos vigias das tampas traseiras superior e dotados de película com transmissão luminosa de 25 (vinte e cinco) a 10% (dez por cento) e espessura mínima de 2,00 mm (dois milímetros);

V - Deve possuir abertura das tampas traseiras frontais, seguindo modelo original do veículo, com dobradiças de aço inox reforçadas afixada no chassi metálico da capota e fechadura em aço inox reforçada;

VI - As portas traseiras deverão contar com dispositivo mecânico ou eletrônico para detecção de abertura o qual emitirá sinal áudio visual disposto na cabine de direção. O sinal luminoso deverá ser na cor vermelha, na forma circular ou quadrada, com dimensões não inferiores à 02 cm (dois centímetros) de diâmetro e de altura, respectivamente, fixado em local de fácil visibilidade, permitindo a visualização em ambiente claro a exemplo de luz solar. Abaixo do sinal luminoso deverá ser afixado por meio de adesivo de alta resistência com dimensões não inferiores à 05 cm (cinco centímetros) de comprimento e 02 cm (dois centímetros) de largura contendo os dizeres "PORTAS DA CELA ABERTA", em fundo branco com grafia em caixa alta na cor vermelha. A pressão sonora do buzzer será definida pela contratante junto à contratada de acordo com a cabine do veículo ofertado.

5.7.3. BAGAGEIRO:

I - O bagageiro possuirá 02 (duas) portas com abertura tipo asa de gavota com recurso para ser fixada aberta e devem possuir tranca própria. Cada porta será instalada em um lado da viatura. As portas devem possuir abertura que confira a melhor condição para depósito de itens no interior do bagageiro e inibir colisões acidentais com estes itens e com partes do corpo de pessoas que estejam depositando/retirando/manuseando itens no bagageiro;

- II - As portas devem possuir travamento por meio de tranca com chave, devendo ser acessível pela parte externa do veículo. A tranca deve possuir "puxador", empunhadura ou outro recurso que auxilie na abertura da tampa do bagageiro. É desejável que a chave utilizada possua o mesmo tipo de segredo que as demais portas do veículo;
- III - As portas do bagageiro devem possuir recurso para mantê-las na posição aberta sem obstruir o acesso interno ao compartimento do bagageiro. O recurso utilizado não poderá deixar presilhas, ganchos ou qualquer outro dispositivo externo que possa causar incidente com usuários e/ou transeuntes;
- IV - O assoalho do compartimento do bagageiro deve ser do mesmo material do compartimento de presos, com o acréscimo de piso em grade plástico de pelo menos 10 mm (dez milímetros) de espessura, deve possuir cor clara (amarela, azul clara, verde clara, branca, etc.), possibilitando contraste de objetos depositado neste compartimento; o bagageiro deverá ser totalmente revestido em chapa de ABS de pelo menos 3,5 mm (três milímetros e meio) e possuir um "ralo" para escoamento da água (assoalho com leve caimento direcionado ao "ralo"), possibilitando sua lavagem, este orifício deverá ter uma tampa vedada, impedindo entrada de água ou outros resíduos externos em caso de chuva;
- V - O bagageiro deverá conter vedação de borracha em suas portas para inibir a entrada de água da chuva, entre outros líquidos;
- VI - O bagageiro deve possuir LED para iluminação com potência de, pelo menos, 03 W (três watts) e alimentação de 12 Vcc (doze volts em corrente contínua), instalado em posição que realize a iluminação da maior parte deste compartimento. A ativação da iluminação realizada por este LED deve ser ativada automaticamente por meio da abertura de qualquer uma das portas do bagageiro.

5.7.4. COMPARTIMENTO CELA:

- I - Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço com tubos quadrados de 20 mm (vinte milímetros) de lado e 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura com pintura eletrostática na cor cinza ou preta;
- II - Proteções nas laterais do compartimento de detidos em tubos e chapa perfurada em aço 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura, com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preta;
- III - As espessuras da estrutura tubular devem atender ao mínimo solicitado desde que estruturalmente resistentes para proteger os ocupantes do compartimento de presos;
- IV - O revestimento interno entre as chapas (metálica-externa e laminado-interno) da região da cela, será em poliuretano, com espessura mínima de 04 cm (quatro centímetros), com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou EPS (Expanded Polystyrene - poliestireno expandido, mais conhecido na marca "Isopor");
- V - Revestimento e proteção do assoalho da caçamba com chapa de alumínio corrugada, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro;
- VI - Para otimizar o espaço para transporte de pessoas presas e facilitar a higienização da mesma, a cela não poderá ser afixada diretamente sob o assoalho, esta deverá ser fixada a estrutura originalmente destinada para instalação de "Santo Antônio" e nas laterais das bordas da caçamba;
- VII - Deverão ser afixadas 02 (duas) barras alinhadas no centro da caçamba, uma no teto e outra no assoalho. As barras não poderão ter arestas (cantos em ângulo reto);
- VIII - A cela deve possuir altura mínima interna para conferir espaço para que pessoas com, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura possam sentar-se com a coluna ereta e haja um espaçamento mínimo de 50 mm (cinquenta milímetros) entre a parte superior da cabeça desta pessoa e o teto da cela para inibir pancadas acidentais ocasionadas pela movimentação do veículo;
- IX - A cela deve possuir bancos para o transporte de acautelados, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Os bancos devem ser confeccionados com estrutura metálica e superfície em chapa de aço inoxidável ou com revestimento de pintura epoxi de elevada resistência mecânica;
- b) Os bancos devem possuir largura mínima de 800 mm (oitocentos milímetros) de largura;
- c) Devem ser instalados, no mínimo, 02 (dois) bancos em cada uma das 02 (duas) laterais da cela, acomodando, no mínimo 04 (quatro) acautelados;
- d) Cada banco deve possuir cintos de segurança individuais. Devem ser do tipo abdominal e devem ser fixados na estrutura da carroceria ou na estrutura dos bancos, conforme normas do conselho nacional de trânsito - CONTRAN e resolução nº 02 de 1º de junho de 2012 do conselho nacional de política criminal e penitenciária – CNPCP. Os cintos de segurança da cela devem ser fixados por parafusos do tipo “ALLEN” (hexalobular), tipo “TORX” (hexagonal) ou de outro tipo de encaixe a ser avaliado pela contratante, de encaixe INTERNO, ou seja, com a parte externa da cabeça lisa, os parafusos também deverão possuir tratamento superficial à prova de ferrugem, mesmo que quando atacados por urina ou outros líquidos oxidantes usuais em limpeza;
- e) A ancoragem dos cintos de segurança, também deverá obedecer a Resolução CONTRAN 48 de 1998 e o proponente deverá apresentar certificação de instalação de cintos de segurança em uma aplicação similar, como a instalação dos cintos de segurança em bancos do tipo baú utilizados em Ambulâncias, esta certificação também deverá obedecer o prescrito no item 1.6 do Anexo XI da Portaria DENATRAN 190 de 2009, alterada pela 631 de 2011, ou seja, ensaio acompanhado pelo INMETRO/DENATRAN ou executado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão acreditador signatário do ILAC;
- X - As dimensões e leiautes dos bancos e cintos deverão considerar pessoas com altura de, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros de altura) e massa corpórea de, no mínimo 80 kg (oitenta quilogramas), não inibindo que pessoas com alturas que variem, no mínimo, em 20% (vinte por cento) para mais e 20% (vinte por cento) para menos nas medidas de altura e de massa possam ser acomodadas e transportadas de modo seguro na cela.
- XI - Toda a estrutura da cela e barras de fixação de algemas devem ser confeccionadas em aço SAE 1020 ou similar (igual ou superior), com, no mínimo, 1,2 mm (um milímetro e dois décimos) de espessura, com revestimento em chapa de aço perfurada, com tratamento superficial anticorrosivo e pintura tinta automotiva na cor bege/creme clara (a definir a tonalidade);
- XII - A cela deve possuir uma porta interna (independente da porta externa) confeccionada em aço perfurado, de abertura lateral com travamento externo com ferrolho, mínimo 02 (dois), fornecido com cadeados do tipo tetra com o mesmo segredo por veículo. A cela em aço deve ser envolta por toda a parte de fibra;
- XIII - A Porta traseira externa deverá ser confeccionada em duas folhas, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- a) A folha traseira superior poderá ser confeccionada em fibra. Deverá conter fechadura do tipo automotiva, com pino de travamento lateral ou central. Deve possuir amortecedores que facilitem sua abertura e a mantenha aberta. O mecanismo deverá ser de preferência mecânico, sem utilização de cabos de aço que possam se romper e impedir a abertura da tampa principalmente em emergências;
- b) A superfície interna à cela da folha inferior da tampa traseira inferior deve original de fábrica, forrada internamente com alumínio xadrez (chapa lavrada). O travamento deve ser feito por pinos laterais possibilitando uso de chaves;
- c) A folha deve ser sustentada a posição horizontal por meio de cabos de aço devidamente afixados para esta finalidade, suficiente para suportar o peso aproximando de 160 kg (cento e sessenta quilogramas), no mínimo. Estes cabos de aço devem ser retráteis com o dispositivo alojado entre a cela e a capota de fibra.
- XIV - A cela deve ser fixada na caçamba do veículo garantindo sua perfeita fixação de modo que a mesma não seja projetada em caso de acidente;

XV - No ambiente interno das celas não pode conter arestas cortantes e protuberâncias que podem causar algum ferimento aos acautelados;

XVI - Em todo o perímetro das junções da cela e da caçamba do veículo, deve possuir uma fina camada de acabamento e vedação, de forma que evite acúmulo de sujeira e facilite a limpeza.

5.8. SISTEMA DE VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA:

5.8.1. Deve ser instalado no compartimento de cela um sistema de ventilação/exaustão através de, no mínimo, 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores de alta potência, modelo ônibus, protegidos por coifas, instaladas no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista;

5.8.2. O compartimento de cela deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) aletas em cada lateral da capota, para troca de ar;

5.8.3. As coifas e aletas deverão possuir leiaute para inibir a entrada de líquidos tais como água provinda de chuva, enxurrada, entre outros. Devem possuir recurso para inibir que os reclusos no recinto depredem o ventilador e/ou o exaustor, as tampas das aletas, ou ainda realizem fuga por retirada do sistema de ventilação.

I - O compartimento de cela deve possuir, no mínimo, 01 (uma) lâmpada de teto automotiva em LED, fixada na parte interna da cela, para iluminação do recinto, isolada do alcance dos acautelados, com solução antivandalismo. A lâmpada deve ser do tipo "torpedo" e operar em 12 Vcc (doze volts em corrente contínua). deve ser instalada no centro do teto da cela ou em outra posição a ser avaliada pela contratante;

II - Os ventiladores, os exaustores e a lâmpada de iluminação da cela devem ser acionados automaticamente com a ativação do sistema elétrico do veículo (chave de ignição do motor acionada, sem necessidade de acionar o motor) e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura.

a) Os ventiladores deverão possuir recurso de regulação automática da velocidade de giro para insuflar ar dentro da cela, com maior giro quanto maior a temperatura interna da cela. Os ventiladores deverão estar com o giro mínimo ou com suas pás em repouso em temperaturas iguais ou inferiores a 20 °C (vinte graus celcius) e atingirem a rotação máxima em torno dos 30 °C (trinta graus celcius) e mantida em temperaturas superiores.

5.9. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR:

5.9.1. Sistema de monitoramento, dotado de 03 (três) câmeras e monitor (HD-H264) de 4,5 in. a 7 in. (quatro e meia a sete polegadas), instalados da seguinte forma: 02 (duas) micro câmeras (HD [High Definition - Alta Definição]) com infravermelho do tipo "velada" instalada no compartimento de detidos e 01 (uma) câmera com infravermelho externa, instalada na traseira do veículo, sobre a capota de fibra, a fim de cobrir a "retaguarda" do mesmo, dotada de grade de proteção anti-vandalismo e proteções IP 66 (Ingress Protection 66 - grau de proteção de invólucros que contenham circuitos eletrônicos contra a entrada de partículas sólidas ou líquidos em seu interior, nível 66 - sessenta e seis);

5.9.2. O veículo deve conter sistema de gravação das imagens com gravação digital direta para um dispositivo que possa armazenar até 12:00 h (doze horas) de vídeo destas 03 (três) câmeras em qualidade de 720 px (setecentos e vinte pixels);

5.9.3. O monitor deve ser instalado no painel do veículo, no lugar do espelho retrovisor central, com possibilidade de visualização por todos os membros da equipe.

5.9.3.1. Não serão aceitas câmeras do tipo residencial. As mesmas deverão ser para uso veicular e HD (high definition - alta definição).

5.9.4. Sistema de comunicação presos/agentes:

I - Dispositivo intercomunicador para comunicação entre a cabine dos Agentes Públicos e o compartimento cela, integrado ao dispositivo de alto-falante interno da cabine do veículo. O sistema deverá conferir o recebimento do áudio do compartimento cela, via microfones embutidos, com solução anti-vandalismo, e também conferir o envio de áudio para o compartimento cela, por meio de autofalante(s) instalado na cela com proteção antivandalismo. A potência sonora deve conferir a audição inteligível neste recinto mesmo com o veículo em movimento, sirene acionada e ventiladores/exaustores acionados. O acionamento da comunicação deve ser por sistema PTT (push to talk - aperte para falar) acionado pelos agentes;

II - O microfone deve ser instalado de modo a minimizar ruído gerado pelo(s) ventilador(es) e exaustor(es) do sistema de ventilação da cela;

III - O sistema deverá fornecer a opção de ser ligado e desligado por meio de botões, o sistema não poderá gerar microfonia / interferência elétrica no sistema elétrico original do veículo e de radiocomunicação.

5.10. SINALIZADOR VISUAL BARRA:

5.10.1. Barra sinalizadora com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm (mil e mil e trezentos milímetros), largura entre 250 mm e 500 mm (duzentos e cinquenta e quinhentos milímetros) e altura entre 50 mm e 90 mm (cinquenta e noventa milímetros);

5.10.2. A altura da superfície superior da barra sinalizadora instalada não deve ultrapassar a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) do teto do veículo.

5.10.3. Barra dotada de base construída em plástico ABS na cor preta ou transparente, reforçada com perfil de alumínio extrudado, lente injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento para inibir descoloração por UV (Ultra Violeta) no caso de base transparente, não deve possibilitar o reflexo no vidro frontal do veículo;

5.10.4. Sistema luminoso composto por, no mínimo, 16 (dezesseis) refletores sendo: 08 (oito) refletores frontais, cada um dotado de, no mínimo, 04 (quatro) led's por refletor; 04 (quatro) refletores laterais na esquerda e 04 (quatro) refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 (três) led's por refletor, nas cores RUBI/AZUL e 02(dois) led's para iluminação de emergência, CRISTAL, para as luzes de beco laterais todos com no mínimo 03 W (três watts) de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 Vcc a 14,7 Vcc (dez volts e oito décimos a quatorze volts e sete décimos em corrente contínua) e com garantia de 05 (cinco) anos; (devido a parte mais alta na traseira do veículo, foi dispensado o sinalizador luminoso com 360°[trezentos e sessenta graus]);

5.10.5. Cada LED deverá obedecer às especificações a seguir descritas:

I - Cor predominante: Rubi, com comprimento de onda de 610 a 630 nm (seiscentos e dez a seiscentos e trinta nanômetros);

II - Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 610 a 630 nm (seiscentos e dez a seiscentos e trinta nanômetros);

III - Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 122 lm (cento e doze lúmens) típico;

IV - Categoria dos LEDs: AlInGaP (Aluminium gallium indium phosphide - fosfeto de índio, gálio e alumínio);

V - Cor predominante: Cristal, com temperatura de cor de 6500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) típico;

VI - Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 180 lm (cento e oitenta lúmens) típico;

VII - Categoria dos LEDs Cristal: InGaN (Indium gallium nitride - nitreto de índio e gálio).

5.10.6. Os refletores citados acima, localizados um em cada uma das laterais do sinalizador, deverão possuir seus led's na cor CRISTAL, funcionando como "Luz de Beco" com interruptores próprios no módulo de controle. Os led's Cristais deverão possuir as especificações já descritas neste item;

5.10.7. O veículo deverá receber em sua parte traseira uma barra sinalizadora específica para a orientação do trânsito dotada de módulos de 06 (seis) módulos de LED'S na cor AMBAR e 02 (dois) cor na cor Rubi instalados nas extremidades; , neste caso os led's poderão ser de no mínimo 01 W (um watt) e poderá ser utilizada ótica tanto de reflexão como a utilizada no sinalizador descrito como de refração com a utilização de lentes. A estrutura da barra sinalizadora traseira deverá receber pintura anticorrosiva para evitar desgaste prematuro das intempéries;

5.10.8. A barra sinalizadora deve ser construída de modo a permitir a instalação da câmera, descrita neste documento, na sua parte central;

5.10.9. Os sinalizadores visuais deverão ser comandados por módulo de controle único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED'S devendo garantir também a intensidade luminosa dos LED'S, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED'S. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07 A (sete amperes) e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12 A (doze amperes);

5.10.10. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flash" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED'S e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco);

5.10.11. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir opção de iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário;

5.10.12. A identificação das teclas do controle deverá ser no idioma português para facilitar o manuseio do operador. O controlador deverá ser instalado em console de plástico e/ou fibra de vidro, específico para o modelo do veículo e equipamentos, possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina; possuindo ainda compartimento para instalação de rádio comunicador;

5.10.13. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

5.10.14. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

5.11. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE AUXILIAR/ESTROBOSCÓPICO:

5.11.1. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 06 (seis) módulos, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e dois na cor branca estroboscópica , alojados em carenagem metálica retilínea, instalada no para-choque de impulsão que devem ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno;

5.11.2. Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:

I - LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm (seiscentos e dez a seiscentos e sessenta nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lm (noventa lúmens) ANSI típico;

II - LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm (quatrocentos e cinquenta a quatrocentos e noventa nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI

típico;

III - LED branca: de alta potência na cor cristal, selados em formato circular; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) típico; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua).

a) Como alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser instaladas nos faróis do veículo, com a devida vedação contra a entrada de umidade no interior do farol. Como segunda alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser conjugadas com os faróis de milha do veículo, desde que estes sejam fornecidos em led e possuam potência igual ou superior à das lâmpadas usadas como farol de milha para a mesma marca e modelo de veículo.

5.11.3. 02 (dois) mini sinalizadores, alojados na parte traseira do veículo, na extremidade inferior e lateral da capota (em cada lado), dotada de 03 (três) LED'S de alta potência na cor azul, selados em formato linear, acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor azul e vermelha estroboscópica; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua);

5.11.4. Os comandos dos sinalizadores auxiliar/estroboscópico deverão ser independentes para todo o conjunto e localizado no controlador da sinalização audiovisual;

5.11.5. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência;

5.11.6. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

5.11.7. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

5.11.8. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega do veículo, os seguintes documentos:

a) Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação; Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – *Society of Automotive Engineers*, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

5.12. DISPOSITIVO ACÚSTICO:

5.12.1. Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc (cem *watts root mean square* [raiz do valor quadrático médio] na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua);

5.12.2. No mínimo 04 (quatro) tons distintos;

5.12.3. Sistema de megafone com potência de no mínimo 30 W RMS (trinta *watts root mean square* [raiz do valor quadrático médio]) com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 hz a 3.000 hz (trezentos a três mil Hertz) e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc (cem decibéis na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua);

5.12.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas

polícias;

5.12.5. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos (PROCONVE).

5.13. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

5.13.1. O CAT do veículo deve permitir a emissão de CRV constando transporte de presos no campo "categoria";

5.13.2. A adaptação deverá atender normas do CONTRAN e CNPCP;

5.13.3. Películas automotivas, tipo *insulfilm*, aplicadas internamente em todas as áreas envidraçadas do veículo, devem possuir transmissão luminosa nos limites mínimos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 254 de 26/10/2007 em sua redação mais recente. Todas as películas aplicadas devem conferir proteção contra raios luminosos UV-A e UV-B (ultravioleta dos tipo A e B) e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). O para-brisa deve receber película protetora translúcida com proteção contra radiação UV-A/UV-B e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). As películas laterais das portas dianteiras e traseiras, além do vidro traseiro (vigia) devem possuir espessura mínima de 02 mm (dois milímetros) e filtrar radiação UV em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento). A película instalada no para-brisa deve possuir espessura que confira a máxima transferência luminosa, igual ou superior a estabelecida nas normas do CONTRAN;

5.13.4. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB;

5.13.5. Todos os veículos devem conter manual do usuário, original do fabricante, indicando a maneira correta de uso e manutenção do veículo;

5.13.6. Além deste, deverá ser entregue manual contendo instruções de uso dos componentes da adaptação, esquemas elétricos, bem como telefone/contato para acionamento da garantia, independentemente do sistema defeituoso;

5.13.7. O fabricante do veículo base da CONTRATADA deverá possuir concessionária e/ou oficinas credenciadas em todos os Estados e no DF;

5.13.8. Os veículos de transporte de pessoas presas ou internadas devem contar com indicador de capacidade máxima de passageiros, afixado em local visível para todos;

5.13.9. **Os veículos a devem ser entregues com tanque cheio de Diesel (verificado no medidor apropriado no painel do veículo).**

5.14. DO GRAFISMO:

5.14.1. Todos os adesivos devem ser de vinil automotivo anti-bolha, com verniz resistente à UV (descoloração), próprio para envelopamento de veículos;

5.14.2. O grafismo deve ser aplicado no veículo, em impressão em policromia sobre adesivo vinil automotivo de alta aderência, anti-bolha, com proteção UV, com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra descoloração, nas proporções indicadas no modelo de layout proposto e adequado ao carro ofertado;

5.14.3. Para a caracterização será exigida a confecção em adesivo vinil de alta aderência ou grafismo, produzidos em impressão digital (policromia) em material de alta durabilidade e oferecida no mínimo 1 (um) ano de garantia do serviço.

5.14.4. Antes da produção final dos adesivos, será exigida uma "prova" do grafismo, que será apresentada pela contratada, no momento da apresentação do protótipo, e ratificada pela SEAPE.

5.14.5. As dimensões serão posteriormente confirmadas com o intuito propiciar a melhor adequação à carroceria do veículo após a conclusão do processo licitatório e definição do veículo a ser adquirido.

5.14.6. As superfícies com aplicação de adesivos com o grafismo, após a impressão digital à base de solvente, deverá receber, no mínimo, 01 (uma) camada de verniz de proteção, cujas propriedades deverão prever:

- I - Proteção ultravioleta em dobro ao da tinta à base de solvente utilizada;
- II - Proteção contra abrasão leve e média;
- III - Proteção contra produtos químicos classe de limpeza leve, soluções de detergentes, solventes vinílicos, gasolina e hidrocarbonatos;
- IV - Proteção contra intempéries (chuvas, sol, poluição e luz solar);
- V - Manutenção das cores impressas no adesivo;
- VI - O verniz utilizado deverá ser compatível com o material do adesivo, não alterando as propriedades e/ou reduzindo vida útil deste.

5.14.7. As partes que possuam pintura de fábrica e que receberem adesivagem sob esta, deverão receber aplicação de verniz. Na ocorrência de aplicação de adesivo sobre peça(s) de plástico cuja a superfície seja porosa, será necessário o preparo da peça para que a fixação do adesivo seja duradoura;

5.14.8. A contratante poderá alterar o posicionamento, dimensões, entre outros parâmetros. Estes poderão ser alvo de refinamento técnico por parte da contratante até a fase de prototipação do veículo;

I - A contratada deverá apresentar o leiaute do grafismo por meio de desenhos técnicos, croquis, entre outros recursos gráficos que confirmam a contratante realizar uma avaliação adequada do grafismo proposto;

II - A contratante poderá remover ou sobrepor as logomarcas da contratada, do fabricante do equipamento e do modelo a critério próprio, sem necessidade de justificativa prévia ou posterior e sem nenhum tipo de ressarcimento a estes.

5.14.9. Poderá ser adaptada a proposta de grafismo apresentada por esta Secretaria a fim de que se adapte melhor ao design do veículo licitado.

5.14.10. Modelo de grafismo esta em Anexo I do Termo de Referência - MODELO DE ARTE GRAFISMO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 6.160.000,00 (seis milhões cento e sessenta mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 -- MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho global é de **R\$ 6.160.000,00 (seis milhões cento e sessenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00484, emitida em 22/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE - CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

8.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.11. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.12. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e revisões, sendo possível sua prorrogação por igual período

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias úteis** da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.3. A garantia contratual na porcentagem de 3% (três por cento) do valor do contrato no período de 10 (dez) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo

ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, sem limite de quilometragem, conforme detalhamento abaixo:

11.1.1. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força da caminhonete) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.1.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela SEAPE (exemplo: ar condicionado não original, etc.): As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo.

11.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), incluindo o grafismo padrão exigido pela SEAPE: Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

11.1.4. Garantia de 12 (doze) meses para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus.

11.1.5. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas ou reparadas, sem ônus, no caso de defeitos ou vícios ocultos apresentados, salvo comprovado uso indevido do veículo ou sobrecarga acima do permitido.

11.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.

11.5. A instalação, utilização e manutenção dos acessórios previstos na especificação técnica deste processo não deve alterar ou extinguir a garantia e assistência técnica do veículo e dos demais acessórios deste.

11.6. O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem prevista no manual do veículo.

11.7. A contratada poderá exigir que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima, após a realização das três primeiras revisões.

11.8. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

11.9. As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para a SEAPE) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.

11.10. O deslocamento do veículo até a concessionária mais próxima para as revisões regulares, ocorrerá por conta da SEAPE.

- 11.11. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.
- 11.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.15. Uma vez notificada, a Contratada realizará a **reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.15.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.16. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.17. Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.
- 11.18. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.
- 11.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.20. A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridos, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os quesitos acima.
- 11.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.22. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.
- 11.23. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 11.24. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 11.25. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas

na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

11.26. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada em todo o território nacional. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada na fase da análise da proposta e requisitos técnicos da empresa primeira colocada no Pregão, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

12.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

13.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

13.5. O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário/veículo, dos sistemas e equipamentos instalados e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.7. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

- 13.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 13.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 13.13. Fornecer toda a documentação de transformação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT) para transporte de presos;
- 13.14. Arcar com o custo das 03 (três) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada;
- 13.15. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 14.1.1.1. A subcontratação parcial restringe-se aos serviços de adaptação dos veículos.
- 14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ

Representante legal

DANILO BOTTECHIA MASSINI

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Bottechia Massini, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 25/05/2023, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ RG nº 17589600 SSP SP, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112583868)
verificador= **112583868** código CRC= **B938A1F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF